



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32, de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Relatoria: Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 32, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE”*. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 26, de 6 de abril de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Esta relatora solicitou ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis a análise do mencionado projeto. O Parecer Jurídico nº 076.2020, datado de 23 de abril de 2020 conclui pela *Possibilidade*. Na página 000014, afirmam os assessores jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, *“Em verdade, a presente proposição é apenas um acréscimo de recursos ao já aprovado por esta Casa, conforme Lei “R” nº 123/2015.”* Seguem, na conclusão: *“Por fim, não menos importante, há uma questão de técnica legislativa e/ou de redação a ser suprida; é que, consta do art. 3º desta proposição que a utilização dos recursos dependerá de Termo de Parceria, sendo neste estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores. Inapropriadamente foi utilizada a expressão ‘condições’; é que, as condições já se encontram estabelecidas na proposição, basta ver os incisos do art. 2º, em questão. Neste sentido, não pode o Termo de Parceria modificar as condições de aplicação dos recursos, pois que, constam da lei”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Embora considera-se o que a Assessoria Jurídica desta Casa manifesta no aludido parecer, entendemos que o aspecto apontado está contemplado no Projeto de Lei nº 32, de 2020, do Poder Executivo, haja vista a manutenção da redação da Lei "R" nº 123/2015 e a condição básica está prevista no § 2º, do Art. 2º. Ainda assim, por óbvio, é preciso que o Termo de Parceria defina o detalhamento do estabelecido no mencionado parágrafo.

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 32, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2020.

JANICE SALVADOR
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 32, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	05/05/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	05/05/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	05/05/20		
VAGNER DELABIO Membro	05/05/2020		